



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a anulação da Resolução Cofen nº 456/2014.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que a publicação da minuta de resolução, sob a denominação de Resolução Cofen nº 456/2014, no Diário Oficial da União, no dia 03 de junho de 2014, sem a observância da consulta pública, por 90 dias, constituiu vício formal insanável;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Cofen em sua 444ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Anular a Resolução Cofen nº 456/2014, de 28 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, Seção 1, página 90.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária
Interina

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.056, DE 9 DE MAIO DE 2014

Julga a Prestação de Contas do CRMV-PI do exercício de 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "f", artigo 16, e o parágrafo único, artigo 37, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e §1º, artigo 2º, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCLXVIII Sessão Plenária Ordinária do CFMV; resolve:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do CRMV-PI do exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3528/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FONOaudiologia DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários e dispõe sobre as Formas de Ingresso de servidores no Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região

A Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.6965/81, o Decreto n.87.218/82 e o Regimento Interno, resolve:

Instituir o Plano de Cargos, Carreira e Salários e dispor sobre as forma de ingresso de servidores no Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, na forma desta Portaria e seus Anexos. Vigência a partir de 01 de junho de 2014. Fundamentação Legal: Lei n. 6.965/81, o Decreto n. 87218/82 e o Regimento Interno, artigo 37, II, da Constituição Federal, (CLT), Decreto Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943. A protaria e seus anexos estão disponíveis no site do CRFA 7ª Região (www.crefono7.org.br).

MARLENE CANARIM DANESI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.000667-4/COP. Origem: Assessoria Legislativa do CFOAB. Memo n. 140/2007-ASSPAR. Processo 2007.19.05085-01/Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Pedido de providências em face da Proposta de Emenda Constitucional n. 406, de 2001, que autoriza o STF a suspender todos os processos para proferir decisão que verse exclusivamente sobre matéria constitucional. Relatora: Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA N. 029/2014/COP. Proposta, de autoria do Poder Executivo, de Emenda à Constituição (PEC 406-2011) para inclusão de parágrafo 5º ao art. 103, visando autorizar o

Supremo Tribunal Federal a suspender todos os processos em curso, através de instrumentos denominados "incidente de inconstitucionalidade". Instituto com a mesma natureza e a mesma finalidade da ação declaratória de constitucionalidade. Instituto similar constante do projeto do CPC em tramitação. Rejeição de apoio. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Márcia Machado Melaré, Relatora. CONSULTA N. 49.0000.2013.004675-3/COP. Origem: Conselho Nacional de Justiça. Conselheiro Jefferson Luis Kravchychn. Consulta n. 0001723-30.2013.2.00.0000 (Requerente: Renato da Cunha Canto Neto). Assunto: Consulta. Aplicação da Lei n. 11.441/2007. Inventário e partilha. Escritura pública. Prévía "Escritura Pública Declaratória" de abertura de inventário e nomeação de inventariante. CPC. Relator: Conselheiro Federal José Rossini Campos do Couto Corrêa (DF). Revisor: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 030/2014/COP: Lei n. 11.441/2007. Inventário e partilha por escritura pública. Possibilidade de prévía lavratura de "Escritura Pública Declaratória" de abertura de inventário e nomeação de inventariante. CPC. Desnecessidade. Proposição que ofende a mens legis, já que possibilita a realização de atos que são próprios do procedimento judicial. Impossibilidade de controle dos atos do inventariante. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em rejeitar a proposição, nos termos do voto do Revisor, parte integrante deste. Brasília, 2 de junho de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Revisor. HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2013.011708-9/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Ofício n. 881/2013-SAP. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Distrito Federal. Resolução n. 05, de 29 de agosto de 2013. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio da Silva Allemann (ES). EMENTA N. 031/2014/COP. Resolução n. 05/2013. Presidência da OAB/Distrito Federal. Referenda-se a deliberação de ampliação da composição do Conselho Seccional que atende aos requisitos normativos. Inteligência do art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação do Distrito Federal. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Luiz Cláudio Silva Allemann, Relator.

Brasília, 4 de junho de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

